Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei



LEI N° 05/2018, DE 08 DE MARÇO DE 2018.

Regulamenta o pagamento do 1/3 de férias e o décimo terceiro subsídio dos Vereadores do Município de Ruy Barbosa -Bahia e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso de suas competências que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/BA APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º As férias dos Vereadores Município de Ruy Barbosa serão remuneradas com o acréscimo de um terço do valor dos respectivos subsídios, na forma do inciso XVII do art. 7.º da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

- I afastamento definitivo do exercício do cargo antes de se completar o período aquisitivo, caso em que o Vereador perceberá o valor das férias calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício;
- II no último ano do mandato, de forma integral, tendo em vista a coincidência da conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.
- **Art. 2.º** A concessão de férias anuais aos Vereadores do Poder Legislativo de Ruy Barbosa Estado da Bahia deverá coincidir com os períodos de recesso legislativo.
- **Art. 3.º** Os Vereadores perceberão, anualmente, o 13.º (décimo terceiro) subsídio, nos termos do inciso VIII do art. 7.º da Constituição Federal.

Página 1 de 2

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



- § 1.º O 13.º (décimo terceiro) corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício.
- § 2.º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.
- § 3°. O 13° (Décimo Terceiro) subsidio deverá ser pago no mês de Aniversário de cada vereador.
- § 4°. O pagamento do 13°. Salário se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.
- Art. 4° Esta lei aplica-se:
- I- aos Vereadores;
- **Art. 5.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 08 de março de 2018.

Luiz Cláudio Miranda Pires
Prefeito Municipal

Página 2 de 2